



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

EDITAL 12/2024 – PPGE

**EDITAL PARA CANDIDATURA AO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE
DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) – 2024-2025**

Normatiza os procedimentos para inscrição e seleção de alunas(os) do PPGE-UFJF interessadas(os) na candidatura à Bolsa do **Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE da CAPES – Edital CAPES N°26/2024.**

1. Das características e dos objetivos do Programa

1.1. O PDSE é um programa institucional da CAPES que visa apoiar a formação de recursos humanos de alto nível, fomentando o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do Brasil, por meio da concessão de bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche, em conformidade com o Edital CAPES N° 26/2024: https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/08102024_Edital_2474014_SEI_2472849_Edital_26_2024.pdf

1.2. O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) oferecerá bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior, de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* brasileiros de excelência na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmicos, de ensino e de pesquisa no país. Na modalidade doutorado sanduíche no exterior, as pessoas discentes regularmente matriculadas em cursos de doutorado no Brasil poderão realizar parte do curso em instituição no exterior, com a obrigação de retornar ao Brasil após a finalização da bolsa, para integralização de créditos e a defesa da tese.

1.3. São objetivos do PDSE:

- I - complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de pós-graduação no Brasil;
- II - oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos;
- III - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior;
- IV - ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de

excelência;

V - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;

VI - promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos de pós-graduação brasileiros ao proporcionar aos bolsistas o contato com currículos de cursos de excelência no exterior;

VII - fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;

VIII - estimular a adoção de novos modelos de gestão da pesquisa por parte dos(as) estudantes brasileiros(as); e

IX - auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.

2. Do cronograma

Etapas	Período/Data
Lançamento do edital;	05 de dezembro de 2024
Inscrição no PPGE, via e-mail (editais.ppge@ufjf.br);	06 a 13 de janeiro de 2025
Avaliação das Inscrições pela Comissão de Avaliação	14 e 15 de janeiro de 2025
Publicação das inscrições homologadas	15 de janeiro de 2025, após às 18h
Prazo para interposição de recursos em face da publicação das inscrições homologadas	16 e 17 de janeiro de 2025
Em caso de alteração das inscrições, publicação das inscrições homologadas com retificação	20 de janeiro de 2025, após às 18h
Publicação do resultado preliminar	22 de janeiro de 2025, após às 18h
Prazo para interposição de recursos em face do resultado preliminar	23 e 24 de janeiro de 2025
Publicação do resultado final	27 de janeiro de 2025, após às 18h

3. Dos requisitos de elegibilidade

3.1. A pessoa candidata deverá atender aos seguintes requisitos durante o processo seletivo:

I - estar regularmente matriculada em curso de doutorado do PPGE/UFJF;

II - ser brasileira nata ou naturalizada, ou estrangeira com autorização de residência, ou antigo visto permanente;

III - não possuir título de doutorado em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

IV - não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

V - ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que

seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

VI - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;

VII - ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pela pessoa coorientadora no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pela pessoa orientadora no Brasil, conforme modelos disponíveis nos Anexo II (https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/08102024_Edital_2391760_Anexo_II_Declaracao_Reconhecimento_da_Fluencia_Linguistica_do_coorientador_no_exterior_1.pdf) e Anexo III

(https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/08102024_Edital_2391761_Anexo_III_Declaracao_Reconhecimento_da_Fluencia_Orient_Brasileiro.pdf), respectivamente, do Edital CAPES Nº 26/2024. A pessoa candidata poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV (https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/08102024_Edital_2391763_Anexo_IV_Proficiencia_2024.pdf) do Edital CAPES Nº 26/2024;

VIII - ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID). O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>;

IX - não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo a pessoa candidata declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique a vedação do acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, a pessoa beneficiária deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;

X - não ter sido contemplada com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

XI - não estar em situação de inadimplência com a Capes ou quaisquer órgãos da Administração Pública;

XII - apresentar toda a documentação exigida neste edital para a seleção e para implementação da bolsa pela Capes;

XIII - cumprir o calendário interno de seleção do PPGE-UFJF.

3.2. A pessoa orientadora brasileira deverá, obrigatoriamente:

I - Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e

II - Demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

III - promover em conjunto com o PPG, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu orientando no exterior;

IV - informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

3.3. À pessoa coorientadora no exterior deverá, obrigatoriamente:

I - Ser doutora ou pesquisadora com produção acadêmica consolidada e relevante para o

desenvolvimento da pesquisa de tese em orientação ; e

II - Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

4. Da Duração da Bolsa

4.1. O PPGE terá direito a 01 cota de bolsa, no PDSE 2024-2025 destinada à(ao) candidata(o) aprovada(o) pela comissão. A duração da bolsa é de, no mínimo, (4) quatro meses e de no máximo, (9) nove meses. A designação será por ordem de classificação no processo, permitindo a existência de pessoas aprovadas aguardando eventual desistência ou desclassificação.

4.2. O início das atividades no exterior deve estar previsto entre setembro e outubro 2025.

5. Dos Procedimentos para Inscrição

5.1. Para a inscrição na seleção é necessário o envio dos documentos exigidos para o endereço editais.ppge@ufjf.br. Em “assunto”, colocar: “Inscrição PDSE/CAPES 2024-2025”.

5.2. Anexar a seguinte documentação:

I - plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades detalhadas, formalmente aprovados pela pessoa orientadora brasileira e pela pessoa coorientadora no exterior;

II - Currículo Lattes atualizado com documentação comprobatória (preencher formulários dos Anexos A e B);

III - Carta da pessoa orientadora brasileira, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com a pessoa coorientadora no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV – declaração/carta da pessoa coorientadora no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior conforme modelo constante no Anexo V do Edital CAPES Nº 26/2024 (https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/08102024_Edital_2391765_Anexo_V_MODELO_DA_DECLARACAO_D_O_COORIENTADOR_NO_EXTERIOR_.pdf).

V - declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pela pessoa coorientadora no exterior conforme modelo disponível no Anexo II do Edital CAPES Nº 26/2024 (https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/08102024_Edital_2391760_Anexo_II_Declaracao_Reconhecimento_da_Fluencia_Linguistica_do_coorientador_no_exterior_1_.pdf)

VI – declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pela pessoa orientadora no Brasil, conforme modelo disponível no Anexo III do Edital CAPES Nº 26/2024

https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/08102024_Edital_2391761_Anexo_III_Declaracao_Reconhecimento_da_Fluencia_Orient_Brasileiro.pdf

VII - Currículo resumido da pessoa coorientadora no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutora(or).

5.3. O não envio dos documentos previstos no item 5.2 para o PPGE da UFJF, no endereço indicado (editais.ppge@ufjf.br), no período de inscrição, deste Edital, implicará a impossibilidade de análise da solicitação.

5.4. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade da pessoa candidata, reservando-se ao Programa de Pós-Graduação em Educação o direito de excluí-la da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase da seleção interna, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

5.5. A inscrição no processo seletivo interno implica a aceitação de todas as disposições do presente edital pela(o) doutoranda(o).

5.6. As pessoas candidatas deverão ficar atentas à documentação e procedimentos solicitados pela CAPES, bem como ao calendário, acessando o site: https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/08102024_Edital_2474014_SEI_2472849_Edital_26_2024.pdf

6. Do julgamento

6.1. A Comissão Avaliadora será constituída pelos docentes Elita Betania de Andrade Martins, Guilherme Trópia Barreto de Andrade e Reginaldo Fernando Carneiro e o discente Rafael Ribeiro.

6.2. Serão Critérios de elegibilidade:

- I - adequação da documentação apresentada pela pessoa candidata às exigências deste Edital;
- II - pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e
- III - adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica da pessoa coorientadora no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

6.3. Critérios de Classificação:

- I - comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior que será verificada nos termos do Anexo A: Pontuação do Currículo Lattes e Anexo B: comprovação de pontuação do Currículo Lattes;
- II - abrangência do plano de pesquisa, com detalhamento de plano de atividades a serem desenvolvidas no exterior, adequado ao projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;

7. Da classificação

7.1. A nota final de cada pessoa candidata será a média ponderada dos subitens I e II do item 6.3. deste Edital, com os pesos 1 e 2, respectivamente;

7.2. Em consonância com a Resolução FAGED nº 03/2023, as pessoas ingressantes no PPGE por meio de cotas terão prioridade na distribuição da bolsa.

7.3. Critérios de desempate:

I. Publicação comprovada em periódico a partir de ingresso no Doutorado, de acordo com os anexos A e B;

II. Ser Bolsista.

III. Qualificação concluída;

IV. Qualificação com data aprovada pelo colegiado do PPGE;

7.4. Quanto aos recursos:

7.4.1. Após a publicação do resultado pelas Comissões de Seleção de Candidatura, a pessoa candidata que desejar interpor recurso contra o resultado terá que o fazer no prazo de até 02 (dois) dias úteis, conforme indicado no Cronograma, item 4 deste Edital.

7.4.2. O recurso para impugnação da seleção será interposto mediante o envio de mensagem para o endereço editais.pppe@ufjf.br. Em “assunto”, colocar: “Inscrição PDSE/CAPES 2024-2025 - RECURSO”. O recurso deverá ser dirigido ao Colegiado do Programa.

7.4.3. A pessoa candidata recorrente deverá ser clara, consistente e objetivo em seu pleito, com exposição das razões e fundamentos da sua inconformidade.

7.4.4. Não será apreciado o recurso interposto por outras vias que não as indicadas nos itens anteriores ou que tenha sido protocolado após o término do prazo recursal.

7.4.5. É facultado à pessoa candidata o direito de vista às tabelas de pontuações preenchidas pelas Comissões de Seleção de Candidatura para elaboração de seu pedido de recurso;

7.4.6. O Recurso interposto perante o resultado da seleção será apreciado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação responsável, que deverá, após a manifestação da Comissão de Seleção de Candidatura, proferir sua decisão em até 01 (um) dia útil contado a partir do término do período recursal.

7.4.7. Para as decisões de recursos não caberão novos recursos.

7.4.8. Na hipótese de deferimento de recurso que altere eventual classificação da pessoa candidata, será publicada a retificação do resultado.

8. Das Disposições gerais

8.1. Cada pessoa candidata aprovada será inteiramente responsável por fazer sua inscrição no sistema Capes conforme indicado no Edital CAPES 26/2024.

8.2. Eventual recurso aos resultados divulgados deverá ser submetido conforme período estipulado no cronograma (item 6.5. deste edital.). As orientações sobre a fase recursal constam no item 6 do presente Edital.

8.3. A implementação das bolsas estará sujeita à definição pela CAPES bem como da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF da cota destinada ao Programa de Pós-Graduação em Educação.

8.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Avaliadora e pelo Colegiado do PPGE.

Juiz de Fora, 05 de dezembro de 2024.

Sônia Maria Clareto
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação